Anexo ao Of. nº 169/00-GP
S. Vicente 07/08/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2342

Projeto de Lei nº 21/89
do Vereador Márcio França

Obriga a utilização de utensílios adequados na manipulação de produtos alimentícios quando não embalados, inclusive na venda a varejo desses produtos e dá outras providências.

Processo nº 10017/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização de utensílios adequados na manipulação de produtos alimentícios quando não embalados, inclusive na venda a varejo desses produtos.

Art. 2º - O pessoal que trabalha diretamente com os produtos mencionados no artigo 1º deverá manter, obrigatoriamente, rigoroso asseio, sendo o vestuário, inclusive o gorro, adequado às tarefas que executa e mantido sempre limpo.

Art. 3º - Nos estabelecimentos em que ocorra manipulação e venda a varejo de produtos alimentícios não embalados, fica obrigatória a afixação na área de venda, em local visível ao público, de cartaz reproduzindo o texto desta Lei.

Parágrafo único - O cartaz a que se refere este artigo será confeccionado pela Prefeitura, em formáto A2 (42,0cm x 59,4cm) e em caracteres de fácil leitura a distância pelo consumidor.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, será punido alternativa ou cumulativamente com penalidade de:

Proc. 54/89

a) I - apreensão do produto;
II - interdição parcial ou total do estabelecimento;
III - cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

b) multa correspondente a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência aplicado em dobro na reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 1.990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

tmb/